



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.552, DE 29 DE MARÇO DE 1989.

"Revoga em parte o art. 2 da Lei nº 1.530 de 20 de dezembro de 1988."

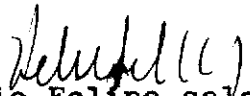
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Revoga parte do art. 2º da Lei nº 1.530 de 20 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVV, fica isento o imposto sobre o combustível gasoso (gás de cozinha).

Art. 2º) - Esta Lei tem efeito retroativo a 25-01-89.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
29 de março de 1989.


Hélio Felipe salomão Issa
Prefeito Municipal